



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto n.º 1, de 24 de julho de 1964

Ano XII. Número 2.378

Macapá, 2a.-feira, 6 de dezembro de 1976

ATOS DO PODER EXECUTIVO

(E) n.º 048 de 30 de novembro de 1976

Constitui o Conselho Territorial de Trânsito

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta dos Processos n.ºs 0744/76 e 0719/76-SEGUP,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar as pessoas abaixo relacionadas, para comporem o Conselho Territorial de Trânsito (CONTETRAN).

Presidente: — Cel. R-1 José Bezerra Cavalcanti

Membros: — Cap. Inf. Genese Gentil Soares Moreira

— Bel. Miracy Mauricio Neves

— Eng.º Sérgio Moura de Arruda

— Eng.º Antonio Braga Chucre

— Sr. Cassiano Augusto Correa Pinto

— Sr. Eclayr Luiz Gonzales.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 30 de novembro de 1976, 88.º da República e 34.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

Ten. Cel. Inf. José Índio Machado
Secretário de Segurança Pública

(P) n.º 0977 de 25 de novembro de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Ofício n.º 003/76-GIA,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar, Raul Clemente Paulo Gallins Filho, Escriturário, da Tabela de Pessoal Temporário desta Unidade, para substituir, como membro, Edite Barbosa Maciel, Escrevente Datilógrafa, nível 7, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, ambos lotados na Secretaria de Educação e Cultura, na Comissão de Inquérito Administrativo instituída através do Decreto (P) n.º 0939, de 29 de outubro de 1976, encarregada de apurar os fatos constantes do Processo n.º 2.074/76-SOP.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 25 de novembro de 1976, 88.º da República e 34.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0978 de 25 de novembro de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2180/76-SAF,

RESOLVE:

Art. 1.º — Exonerar a pedido, nos termos do artigo 75, item I, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, a servidora Nair da Silva Banha, ocupante do cargo de Escrevente Datilógrafa, nível 7, (Cód. AF-204) do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotada na Secretaria de Administração e Finanças, a partir de 1.º de novembro de 1976.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 25 de novembro de 1976, 88.º da República e 34.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0979 de 25 de novembro de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Aposentar de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, Rodrigo Augusto dos Santos, matrícula n.º 2.071.830, no cargo de Armazenista, AF-102.10-B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Território (Processo n.º 1.546/76-SAF).

Palácio do Setentrião, em Macapá, 25 de novembro de 1976, 88.º da República e 34.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0980 de 25 de novembro de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar nos termos dos artigos 72 e 73, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, Walter dos Santos Sobrinho, Engenheiro Agrônomo da ACAR-Amapá, posto à disposição do Governo amapaense, para exercer acumulativamente, em substituição, o cargo de Secretário de Economia, Agricultura e Colonização, durante o impedimento do respectivo titular, compreendido no período de 25 a 29 de novembro do corrente ano.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 25 de novembro de 1976, 88.º da República e 34.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL, diariamente até as 18:00 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, a Seção de Redação, das 9 às 12:00 horas, e das 15:00 às 17:00 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

IMPRENSA OFICIAL

DIRETOR

Iranildo Trindade Pontes

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

A S S I N A T U R A S

Anual	Cr\$ 50,00
Semestral	« 25,00
Trimestral	« 12,50
Número avulso	« 1,00

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa da COOPER PRESS, no «Brasília Imperial Hotel».

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos os números do talão de registro o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto a sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulso acrescida de Cr\$ 1,00 se do mesmo ano, e de Cr\$ 2,00 por ano decorrido.

Companhia de Águas e Esgoto do Amapá CAESA

Resolução nº 018/76-CAESA

A Diretoria da Companhia de Água e Esgoto do Amapá-CAESA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso 2.º, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 490, de 04.03.69, combinado com a letra «b», do artigo 5.º, do Estatuto da Empresa, e Considerando as constantes elevações dos valores necessários a aquisição de insumos imprescindíveis ao processo de tratamento de água, a partir do mês de junho de 1975, quando ocorreu o último reajustamento das tarifas ligadas ao fornecimento do produto;

Considerando que, nos dezoito (18) meses em que vigoraram as tarifas atuais, houve frequentes aumentos de preços dos combustíveis e lubrificantes, dos fretes em geral, dos veículos automotores, tubos e conexões e da energia elétrica;

Considerando a recente decretação dos novos níveis salariais, cujo índice foi de 43% (quarenta e três por cento);

Considerando que toda essa carga de obrigações termina por incidir frontalmente sobre a Companhia, colocando em grave risco o seu equilíbrio financeiro,

Considerando, ainda, a necessidade de distinguir, em duas categorias, o contingente de usuários da empresa, de modo a que o grupo de consumidores de menor poder aquisitivo, localizado na Categoria Residencial, não venha a sofrer pressões que não possa assimilar;

Considerando, também, que o volume de aumentos de preços, a majoração dos valores dos insumos e dos salários sobrecarregam igualmente as economias da CAESA, no tocante à manutenção da rede de esgoto sanitário de Macapá;

Considerando, por fim, que é dever da Diretoria zelar pela integridade econômico-financeira da empresa, instituindo medidas destinadas a resguardar de um eventual estado de insolvência,

RESOLVE:

1º Criar as seguintes categorias de consumo, e estabelecer, especificamente, para cada uma delas, as tarifas de medição hidrométrica abaixo descritas:

Categoria Residencial

De 0 a 15m³ — Cr\$ 18,00 (Tarifa fixa)

De 16 a 30m³ — Cr\$ 18,00 mais Cr\$ 1,50 por m³ excedente de 15m³.

acima de 30m³ — Cr\$ 18,00 mais Cr\$ 2,10 por m³ excedente de 15m³.

Categoria não Residencial

De 0 a 15m — Cr\$ 31,50 (Tarifa fixa)

De 16 a 30m³ — Cr\$ 31,50 mais Cr\$ 2,50 por m³ excedente de 15m³.

acima de 30m³ — Cr\$ 31,50 mais Cr\$ 3,00 por m³ excedente de 15m³.

2º Fixar em Cr\$ 18,00 (dezoito cruzeiros) a taxa devida à utilização da rede de esgoto sanitário de Macapá.

3º Determinar que as tarifas instituídas e a taxa de que trata o item 2º, da presente, passem a vigorar a partir do dia 1.º de dezembro do ano em curso.

4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência e Cumpra-se

Macapá, 30 de dezembro de 1976

José Maria Papaléo Paes
Diretor-Presidente

Heitor de Azevedo Picanço
Diretor-Financeiro

Preço do exemplar:
Cr\$ 1,00

Prefeitura Municipal de Macapá

Lei Nº. 061/76-PMM.

Estima a Receita e fixa a despesa da Prefeitura Municipal de Macapá, para o exercício financeiro de 1977.

O Prefeito Municipal de Macapá, Território Federal do Amapá.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, na forma de que dispõe o artigo 57, do Decreto-Lei nº. 411, de 08 de janeiro de 1969:

Art. 1º. — O Orçamento Geral do Município de Macapá para o exercício financeiro de 1977, composto pelas receitas e despesas de órgãos da Administração Direta, estima a Receita em Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros) e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º — A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, receitas transferidas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, constantes dos anexos desta Lei e de acordo com:

1. Receitas Correntes	18.226.000,00
1.1 - Receita Tributária	4.748.000,00
1.2 - Receita Patrimonial	391.000,00
1.3 - Receita Industrial	1.380.000,00
1.4 - Transferências Correntes	10.960.000,00
1.5 - Receitas Diversas	747.000,00
2. Receitas de Capital	21.774.000,00
2.1 - Alienação de Bens Móveis e Imóveis	20.000,00
2.2 - Transferências de Capital	21.754.000,00
TOTAL GERAL	40.000.000,00

Art. 3º — A despesa será realizada segundo a discriminação dos anexos, constantes desta Lei, que apresenta a sua composição por órgãos, conforme:

1. Poder Legislativo	1.300.000,00
1.1 - Câmara de Vereadores	1.300.000,00
2. Poder Executivo	38.700.000,00
2.1 - Assessoria Jurídica	186.249,00
2.2 - Assessoria Técnica	334.768,00
2.3 - Gabinete do Prefeito	1.437.766,00
2.4 - Coordenação, Planejamento e Controle	1.008.930,00
2.5 - Departamento de Finanças	7.809.526,00
2.6 - Departam. de Administração	2.523.556,00
2.7 - Departamento de Desenvolvimento Urbano	505.280,00
2.8 - Depart. de Educ. e Cultura	8.827.991,00
2.9 - Departamento de Saúde e Assistência Social	730.000,00
2.10 - Departamento de Obras	5.894.100,00
2.11 - Depart. de Serviços Públicos	1.707.834,00
2.12 - Departamento Municipal de Estradas de Rodagem	7.734.000,00
TOTAL GERAL	40.000.000,00

Art. 4º — Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medida necessárias para ajustar os dispêndios efetivos ao comportamento da Receita.

Art. 5º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares, até o limite correspondente a 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

I — atender insuficiência nas dotações, especialmente as relativas a encargos com pessoal, utilizando como recurso a Reserva de Contingência;

II — atender programas financiados por receitas com destinação específica, utilizando como recurso, definido no § 3º do art. 43 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, dispensados os pedidos de abertura de Créditos nos casos em que a Lei determine;

III — atender insuficiência nas dotações destinadas a programas prioritários, utilizando como recursos as disponibilidades caracterizadas no item III do § 1º do art. 43 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º — Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1977, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 31 de Março, 18 de novembro de 1976.

Cleiton Figueiredo de Azevedo
Prefeito Municipal de Macapá

Jacy Jansen Costa
Diretor do Dept.º Administração

Secretaria de Obras Públicas

Extrato de Instrumento Contratual

(Artigo 54 do Decreto nº 73.140/73)

Instrumento — Contrato de empreitada nº 101/76-SOP (Processo nº 1.216/76-SOP).

Partes — Governo do Território Federal do Amapá e a firma Projetos Bresler Ltda.

Prazo — O prazo para conclusão e entrega dos serviços é de 15 (quinze) dias, a contar da data da assinatura do Contrato.

Objeto — Execução dos serviços de elaboração de projeto básico para construção de uma embarcação destinada a transporte de carga e passageiros.

Valor — É de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), valor proposto pela Contratada, fixo e irrevogável.

Dotação — O pagamento dos serviços objeto do presente Contrato será atendido à conta dos recursos do Ministério do Interior, Programa 07090402.546, elemento de Despesa 4.1.2.0., referente ao exercício de 1976, conforme Nota de Empenho N.º 1.438, emitida em 04.11.76.

Fundamento do Instrumento — A presente adjudicação resulta da autorização do Excelentíssimo Senhor Governador exarada às fls. 06 do processo nº 1.767/76-SOP, combinado com o Artigo 83 da Lei nº 5.194, de 24.12.66 e alínea «d» do § 2.º Artigo 126 do Decreto-Lei nº 200 de 25.02.67.

Macapá, 19 de novembro de 1976.

Engº Manoel Antônio Dias
Dirigente do Contratante

Sr. Rafael Bresler
Contratada

Comissão de Inquérito Administrativo

Decreto (P) nº 0939/76-GAB

P O R T A R I A Nº 01/76-CIA.

O Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, designada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Território Federal do Amapá, através do Decreto (P) Nº 8939/76-GAB, de 29 de outubro de 1976.

R E S O L V E:

Designar, de conformidade com o que dispõe o § 2.º do Artigo 219, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a servidora Benedita Pereira Ribeiro Gomes, Escriturária, Pertencente ao Quadro de Pessoal Temporário do Governo do Território, lotada na Secretaria de Saúde e Ação Social com exercício na Divisão de Ação Social, para exercer a função de Secretária dos Trabalhos desta Comissão de Inquérito Administrativo.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá, 26 de novembro de 1976.

Milton de Souza Corrêa
Presidente

Conselho Territorial do Amapá

Edital de Convocação

O Presidente do Conselho Territorial do Amapá, de acordo com o artigo 26 do Decreto-Lei n.º 411/69 e artigo 15 do Regimento Interno, convoca os Senhores Conselheiros para a Vigésima Oitava (28ª) Reunião Ordinária a ser realizada no período de 14 a 16 de dezembro do ano em curso, com seu início previsto para as 09:00h e com a finalidade de:

- I — Visita ao Campus Avançado;
- II — Visita ao Jardim Botânico;
- III — Visita à BRUMASA;
- IV — Elaboração do Relatório sobre as visitas;
- V — Estudo e análise do Calendário de Reuniões e Programa de Atividades do Conselho para o exercício 77;
- VI — Avaliação da atuação do CTA, durante o exercício de 1976; e
- VII — O que mais houve.

Macapá, 02 de dezembro de 1976.

Nilde Ceciliano Santiago
Presidente

Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital fica Notificado Antônio Moraes da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do processo nº 1287/76, em que é reclamado T. S. Melo, de que tem o prazo de 05 dias para se manifestar, querendo, sobre os cálculos de FGTS, efetuados por esta Junta, nos autos do supracitado processo.

Secretaria da JCJ Macapá, 26 de novembro de 1976.

Euton Ramos
Diretor de Secretaria

Bruynzeel Madeiras S.A. — BRUMASA

Assembléia Geral Extraordinária

Primeira Convocação

Ficam convidados os senhores acionistas da «Bruynzeel Madeiras S.A.» — BRUMASA (C.G.C. 05.964.895/0001-06) a se reunirem em assembléia geral extraordinária, em primeira convocação, na sede social, na Avenida Amazonas s/nº, nesta cidade, as dezesseis, horas do dia 31 de dezembro corrente, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) aumento do capital social de Cr\$ 16.000.000,00 para Cr\$ 35.000.000,00 mediante incorporação de reservas e subscrição em dinheiro;
- b) alteração do artigo 5º do Estatuto Social;
- c) assuntos gerais.

Macapá, 30 de novembro de 1976.

Samuel Fineberg
Diretor Superintendente

Conselho de Educação

RESOLUÇÃO N.º 12/76-CETA

O Conselho de Educação do Território do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 5.692/71 e a Delegação de Competência emitida pelo Conselho Federal de Educação através do Parecer nº 773/73, etc.

RESOLVE:

Artigo 1.º — Aprovar os Planos de Aplicação dos recursos do Salário-Educação, Quota Federal, Exercício de 1977, DSF/MEC, conforme os quadros constantes do Parecer nº 49/76-CEE., anexos a presente Resolução.

Art. 2.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, em Macapá, 18 de novembro de 1976.

Annie Vianna da Costa
Presidente

Grupo de Estudos e Palestras Espíritas-GEPE

ESTATUTO

(Continuação do número anterior)

Capítulo VI

Do Conselho Fiscal

Art. 18 — O Conselho Fiscal compor-se-á de um «Relator» e dois membros, eleitos por um período de dois (2) anos, juntamente com a Diretoria Executiva.

Art. 19º — Compete ao Conselho Fiscal:

- a) — reunir obrigatoriamente junto com a Diretoria Executiva, a fim de tomar conhecimento de todos os assuntos postos em pauta, examinar todas as contas e livros a cargo da Diretoria e dar parecer por escrito sobre as mesmas;
- b) — passar quitação ao Tesoureiro no caso de serem as contas de sua gestão, aprovada pela Diretoria.
- c) — qualquer irregularidade sobre os atos da Diretoria, levará ao conhecimento da Assembléia Geral, todas as vezes que aquela ultrapasse os limites de suas atribuições.
- d) — assistir a prestação de contas do Tesoureiro ou quem por sua vez tiver assinado por essa ocasião o termo de recebimento e entrega dos haveres patrimoniais;
- e) — assinar, juntamente com o proposto e o proponente a ficha de inscrição no quadro social do GEPE.

Capítulo VII

Do Conselho Deliberativo

Art. 20º — O Conselho Deliberativo compor-se-á de sete (7) filiados e dois (2) suplentes eleitos pela Assembléia Geral, os quais resolverá atribuições deste Grupo e restrições destes Estatutos.

Art. 21.º — Nos limites legais e estatutários, compete ao Conselho Deliberativo:

- a) — Eleger os membros da Diretoria Executiva;
- b) — Rever e reformar os presentes Estatutos;
- c) — Autorizar contas, hipotecar ou alienar bens do fundo social do GEPE;
- d) — Será automaticamente destituído do Conselho Deliberativo, o componente que deixar de comparecer a três (3) reuniões ordinárias ou cinco extraordinárias, consecutivas, sem apresentar motivo justificável, a juízo dos demais conselheiros;

Continua no próximo número